



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000186/2023
Processo: 10028-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER AO PROJETO DE LEI 186/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 186/2023, que **"Regulamenta a reprodução, criação e a venda de cães, gatos, coelhos e demais animais domésticos por criadouros e criadores no município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que sejam observadas as correções ofertadas.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao direito ambiental e dos animais, em que objetiva a defesa da vida e do bem estar dos animais em face de maus tratos, falta de cuidados e abandono, cujas ações de violência devem ser denunciadas e banidas do nosso meio social, nos termos do que dispõe o artigo 225 da Carta Política de 1988.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei e que é inspirada para proteger as crias que são na maioria das vezes postas a procriar de forma cruel. As fêmeas são obrigadas a procriar até ficarem doentes e não mais conseguem gerar novos filhotes. E quando não são mais "úteis", são descartadas. Os filhotes são retirados das mães e levados para lojas, feiras, e expostos em internet, onde ficam esperando pela venda. Os criadouros e criadores de animais domésticos passarão a ter obrigatoriamente registro de registro na vigilância sanitária, Federação ou Confederação, CNPJ, para que assim possam ser fiscalizados e impedidos de cometerem os abusos na procriação, causando maus tratos aos animais. O projeto de Lei vem proibir qualquer tipo de reprodução caseira de animais por parte de criadouros e criadores sem alvará de funcionamento, não regulamentados e sem acompanhamento veterinário.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



186/2023, que "**Regulamenta a reprodução, criação e a venda de cães, gatos, coelhos e demais animais domésticos por criadouros e criadores no município de Juiz de Fora**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por propor uma importante e necessária legislação para o cuidado com os animais contra toda forma de abandono, maus tratos e violência a estes, desde que sejam efetuadas as correções ofertadas, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 09 de janeiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

